



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo nº 2555-78.2010.6.02.0000**

**ACÓRDÃO N.º 7815**  
**(27.01.2011)**

**PROCESSO** : Nº 2555-78,2010.6.02.0000, CLASSE 25- ANO 2010.  
**ASSUNTO** : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.  
**INTERESSADO** : Carlos Alberto da Silva, candidato ao cargo de Deputado Federal.  
**RELATOR** : Juiz Ivan Vasconcelos Brito Júnior.

**Ementa.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO.**

**- Constatada a regularidade das contas apresentadas, deve ser aprovada a prestação de contas de campanha.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACÓRDÃO** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar a prestação de contas referente à campanha do candidato Carlos Alberto da Silva, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos \_\_\_ dias do mês de janeiro do ano de 2011.

  
**DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA** – Presidente

  
**JUIZ IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR** – Relator

**RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA** - Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo nº 2555-78.2010.6.02.0000**

---

**RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por Carlos Alberto da Silva, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Comunista do Brasil – PC do B.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 27.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 28/31.

Diante do cumprimento das diligências sugeridas, a Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional ofertou parecer conclusivo em que se manifesta pela aprovação das contas (fls. 32/33).

Com vista, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer pela aprovação com ressalvas das contas de campanha do candidato interessado (fls. 37/38).

É o relatório.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo nº 2555-78.2010.6.02.0000**

**VOTO**

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Carlos Alberto da Silva, candidato ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico-contábil responsável pela análise das contas, conforme se vê às fls. 28/31 dos autos.

As fls. 32/33, a Comissão de Exames das Contas de Campanha exarou parecer conclusivo salientando, quanto às impropriedades verificadas, que, *in verbis*:

*"A primeira, relativa a necessidade de apresentação do extrato de conta bancária definitiva de campanha relacionada ao mês de outubro, foi solucionada com a apresentação do documento de fl. 30.*

*A segunda falta, foi esclarecida no item 2, do expediente de fl. 28 e com a juntada do documento de fl. 30."*

No que diz respeito à doação de serviços de contabilidade para a elaboração da prestação de contas do candidato, realizada pelo Comitê Financeiro Único do PC do B (fls. 30) e que ensejou parecer pela aprovação com ressalvas por parte do Ministério Público, destaco que apesar do art. 1º, §3º, da Resolução TSE nº 23.217/2010 disciplinar que a doação de bem estimável deve constituir produto do próprio serviço do doador, não vislumbro irregularidade no caso do pagamento de contador pelo comitê financeiro. Saliente-se, ainda, que a doação foi devidamente contabilizada e documentada, não impedindo a correta avaliação da regularidade dos gastos realizados pelo candidato.

Desse modo, ante a inexistência de irregularidades, entendo que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho correto ao manifestar-se pela aprovação das contas apresentadas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo nº 2555-78.2010.6.02.0000**

---

Isto posto, voto pela aprovação das contas de campanha do candidato Carlos Alberto da Silva, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, I da Resolução do TSE nº 23.217/2010.

É como voto.

**Juiz IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR**  
**Relator**





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2555-78.2010.6.02.0000**

**Prot. 21.420/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 27/01/2011 (SESSÃO Nº 7/2011)**

**RELATOR: JUIZ IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado federal pelo Partido Comunista do Brasil (PC do B).**

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar a prestação de contas referente à campanha do candidato Carlos Alberto da Silva, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.815, de 27.01.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 27 de janeiro de 2011.

**LUCIANO APEL**

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto